

Projeto de Lei nº 001, de 13 de fevereiro de 2017.

Autor: Poder Legislativo

"Autoriza o pagamento de diária a Vereadores e servidores do Poder Legislativo, e dá outras providências."

A Câmara Municipal Decreta;

- Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Tanque do Piauí autorizada proceder com o pagamento de diárias aos Vereadores e servidores do Poder Legislativo, que se deslocar a serviço, da localidade onde tem exercício para outro Município, do Estado ou do território nacional, segundo as disposições previstas nesta Lei.
- § 1°. A autorização para deslocamento e concessão de diária será deferida após formalização do pedido pelo interessado, onde constará:
 - I nome, cargo e emprego ou função;
 - II justificativa do deslocamento;
 - III indicação do período do deslocamento e destino.
- § 2º. As diárias solicitadas pelo Vereador e/ou servidor do Poder Legislativo somente serão concedidas, através de Portaria pelo Presidente, após ser verificado a existência de recursos financeiros disponíveis.
- Art. 2° O valor da diária destina-se a indenizar as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sendo concedidas por dia de afastamento do município onde tem exercício.

Parágrafo único. A locomoção urbana a que se refere o caput do art. 1º é aquela realizada por qualquer meio de transporte de cunho local, inclusive intermunicipal.

- Art. 3° A diária será concedida por dia de deslocamento, assim entendido o período de 24 (vinte e quatro) horas contadas da partida do Vereador ou servidor.
- § 1°. Será concedida diária integral para período de deslocamento igual ou superior a 08 (oito) horas.
- § 2°. Não será devido o pagamento de diárias quando o deslocamento temporário não acarretar despesas de alimentação, transporte ou hospedagem, ou quando ocorrer para municípios com distância inferior a 50 Km, salvo se o afastamento superar 08 (oito) horas.
- Art. 4° A diária será paga antes do início da viagem, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade competente:
 - I durante a viagem já iniciada na hipótese de emergência;
- II parceladamente se a viagem se estender por período superior a 15
 (quinze) dias, mas sempre antes de expirado o período já contemplado pelas diárias.
- § 1º. As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciarse a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.
- § 2º. Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o Vereador e/ou servidor do Poder Legislativo fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.
- § 3°. Para efeitos do inciso I deste artigo, não será considerado emergência a participação em eventos programados, tais como cursos, seminários, palestras, reuniões, congressos e workshops, mas somente os relacionados com estado de calamidade pública, convocações extraordinárias ou participação em campanha imprevista.
- Art. 5° A prestação de contas será efetuada por meio da apresentação de documentos que atestem o efetivo deslocamento em prol do interesse público, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o regresso.

Parágrafo único. A ausência de prestação de contas por parte do beneficiário, ou mesmo sua apresentação extemporânea, ensejará na devolução, aos cofres públicos, dos valores repassados a título de diárias.

- Art. 6° O servidor é obrigado a restituir integralmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as diárias consideradas indevidas, por meio de depósito identificado em agência e conta bancária, previamente informada pelo ordenador da despesa.
- Art. 7° O Vereador e/ou servidor do Poder Legislativo que houver recebido as diárias indevidamente, poderá ser responsabilizado na esfera administrativa, civil e criminal.

Parágrafo único. A concessão indevida de diárias será verificada em processo administrativo, que seja assegurado ao interessado, à ampla defesa e o contraditório.

- Art. 8° Fica vedado o pagamento de quaisquer outros valores decorrentes de viagem, sob pena de responsabilidade solidária do ordenador de despesas.
- § 1°. Depende de justificativa firmada pelo ordenador de despesas, da urgência, inadiabilidade ou conveniência, para o uso de transporte aéreo em viagem para fora do Estado de Piauí e dentro do País.
- § 2°. Será permitido o transporte aéreo para os locais referido no § 1° deste artigo se, comprovadamente, revelar-se mais econômico, considerando o dispêndio com diária e o valor das passagens.
- § 3°. Documentos que comprovem a observância do disposto nos §§ 1° e 2° deste artigo deverão compor, obrigatoriamente, a prestação de contas.
- Art. 9° Para efeito da concessão da diária de natureza indenizatória e não remuneratória para o pagamento das despesas que os Vereadores ou servidores fizerem jus, deverá ser observado os valores estabelecidos nos Anexos I e II, desta Lei.
- § 1º Os valores estabelecidos nos Anexos I e II, desta Lei serão compatíveis com o destino, condições e com o período de viagem, e obedecerá aos níveis dos cargos e funções da Câmara Municipal.
- § 1º Os valores das diárias quando o deslocamento para fora da sede, não exigir pernoite, e/ou para cidades localizadas a menos de 80 km, o requisitante somente fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.
- Art. 10 Os valores das diárias de que trata a presente lei serão reajustados anualmente com base na variação do IGP-M."

Art. 11 - As despesas com a presente Lei correrão à conta do orçamento geral do Município.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tanque do Piauí-PI, 13 de fevereiro de 2017.

Ver. RAIMUNDO LINDOMAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal



ANEXO I <u>I – MUNICÍPIOS COM DISTÂNCIA ATÉ 80 KM</u>

Presidente da Câmara Municipal	R\$ 150,00
Vereadores	R\$ 112,50
Servidores	R\$ 75,00

ANEXO II

II – CAPITAL DO ESTADO E MUNICÍPIOS COM DISTÂNCIA ATÉ 200 KM

Presidente da Câmara Municipal	R\$ 300,00
Vereadores	R\$ 255,00
Servidores	R\$ 150,00

III - OUTROS MUNICÍPIOS DO ESTADO COM DISTÂNCIA

SUPERIOR A 200 KM

Presidente da Câmara Municipal	R\$ 450,00
Vereadores	R\$ 375,00
Servidores	R\$ 225,00

IV – OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO

Presidente da Câmara Municipal	R\$ 525,00
Vereadores	R\$ 450,00
Servidores	R\$ 300,00